



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0090-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7**  
PROCESSO Nº 52400.005424-2011-12  
INTERESSADO: DIRAD  
ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e ENAP

1. Cuida-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, tendo por objeto, consoante a respectiva Cláusula Primeira, *“a oferta e a realização dos cursos constantes do Plano de trabalho, integrante deste documento enquanto Anexo I, com o intuito de ampliar as oportunidades de capacitação para os servidores públicos que atuam em órgãos públicos localizados próximos à área geográfica de atuação da Instituição parceira”*, encontrando-se a minuta original do Acordo que ora se propõe e o correspondente Plano de Trabalho que o integra acostados às fls. 42/46, *retro*.
2. Como se extrai do expediente subscrito pelo Sr. Gestor do CETEC e endereçado ao Sr. Coordenador-Geral da CGRH acostado às fls. 47/47v, a cooperação em tela não é inédita para a instituição, vindo se dando, já, desde 2009, sendo o último Acordo aquele celebrado aos 14.03.11, cf. fls. 20/24; e desejando-se, agora, a renovação daquele pacto, a se estender por um período de três anos contados a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos da respectiva Cláusula Quinta.
3. O presente Acordo, impende destacar, não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada um dos acordantes com as despesas que lhes concernem para a implementação do seu objeto, conforme expressamente estipulado na Cláusula Quarta, sendo que questões relacionadas especificamente a este ponto foram objeto do Despacho Nº 0161/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, exarado à fl. 50, dando azo aos esclarecimentos prestados às fls. 52/52v e que ensejaram, por sua vez, o Despacho Nº 0187/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, exarado à fl. 55, a cujas considerações anuiu o Sr. Procurador-Chefe cf. fl. 56, atendendo a Administração do INPI ao que ali recomendado, cf. fls. 59/60.
4. Dessarte, pode, com vistas à obtenção da requestada chancela deste órgão jurídico consultivo, cuja análise, como ressabido, se restringe aos aspectos jurídico-formais da questão, sem adentrar, naturalmente, no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, ser ultimada a competente instrução processual, trazendo-se aos autos a



documentação referente à ENAP e ao seu representante legal, que firmará o instrumento formalizador do Acordo (ato designativo e documentação pessoal), a declaração, pela DIPOR/CGPO, da existência de disponibilidade orçamentária para as despesas resultantes da sua execução e a autorização para a sua consecução na esfera da Presidência da Autarquia.

5. À DIRAD.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIÉ ANCORA DA LUZ  
Procurador Federal  
Coordenador da COOAD